



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 93, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Revoga a Portaria nº 60, de 2 de abril de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.663, de 16 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 60, de 2 de abril de 1987.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. El. nº 127)

AMAURY GUILHERME BIER

PORTEIRA Nº 94, DE 19 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que trata o Anexos IV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, na forma do Anexo I desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY GUILHERME BIER

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO IV DO DECRETO 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR.	ATÉ MAI.	ATÉ JUN.	ATÉ JUL.	ATÉ AGO.	ATÉ SET.	ATÉ OUT.	ATÉ NOV.	ATÉ DEZ.
42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA	11.000	9.625	8.250	6.875	5.500	4.125	2.750	1.375	0

FONTES: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 900, 955, 985 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(Of. El. nº 128)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 61, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK no uso de suas atribuições e de acordo com a subdelegação de competência de que trata a Portaria/SRRF/1ª RF nº 66, de 13/03/96, atendendo ao que consta do processo nº 11817.0000045/2002-76 e com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Honda, Accord EXR-AT, cor prata regente, ano de fabricação 1998, chassi 1HGCG5650WA580267, propriedade da Embaixada da Austrália, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 98/0636969-6, de 01/07/1998, pela Alfândega do Porto de Vitória-ES.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALBERTO DE BARROS

(Nº 32443 - 19/04/02 - R\$ 299,20)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 63, DE 16 DE MARÇO DE 2002

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK no uso de suas atribuições e de acordo com a subdelegação de competência de que trata a Portaria/SRRF/1ª RF nº 66, de 13/03/96, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000046/2002-11 e com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Honda, modelo Accord EXR-AT, cor prata regente, ano de fabricação 1998, chassi 1HGCG5650WA580269, propriedade da Embaixada da Austrália, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 98/0636978-5, de 01/07/1998, pela Alfândega do Porto de Vitória-ES.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALBERTO DE BARROS
(Nº 32442 - 19/04/02 - R\$ 329,12)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N° 2.951, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a obtenção de empréstimos ou financiamentos por parte de sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e de sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 19 abril de 2002, com base nas disposições dos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida lei, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, incisos V e VI, 9º e 10 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, e 3º, inciso II, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu:

Art. 1º Facultar às sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários a obtenção de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras, desde que:

I - vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no respectivo objeto social;

II - observado o limite de duas vezes o respectivo Patrimônio de Referência (PR) para o conjunto dessas operações.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso IV do art. 12 do Regulamento anexo à Resolução 1.120, de 4 de abril de 1986, com a redação dada pela Resolução 1.653, de 26 de outubro de 1989, e o inciso IV do art. 12 do Regulamento anexo à Resolução 1.655, de 26 de outubro de 1989.

LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO
Presidente do Banco
Interino

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR N° 3.120, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Define acréscimo à Taxa Selic para as operações de Redesconto do Banco Central.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 19 de abril de 2002, com base no art. 10, incisos V e XII, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, renumerados por força dos arts. 19 e 20 da Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, na Resolução 2.949, de 4 de abril de 2002, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 8º e 9º da Circular 3.105, de 5 de abril de 2002, decidiu:

Art. 1º Fixar os seguintes acréscimos à Taxa Selic para as operações de Redesconto do Banco Central, de que tratam, respectivamente, os incisos II, III e IV do art. 4º do regulamento anexo à Circular 3.105, de 5 de abril de 2002:

I - 1% (um por cento) ao ano, para as operações de um dia útil;

II - 4% (quatro por cento) ao ano, para as operações de até quinze dias úteis; e

III - 2% (dois por cento) ao ano, para as operações de até noventa dias corridos.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2002, o acréscimo a que se refere o inciso I do art. 1º passa a ser de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º Esta circular entra em vigor em 22 de abril de 2002, quando ficará revogado o Comunicado 7.464, de 19 de abril de 2000.

LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO
Diretor

CIRCULAR N° 3.121, DE 19 DE ABRIL DE 2002

Altera o Anexo II do regulamento do Sistema de Transferência de Reservas - STR.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 19 de abril de 2002, com base no disposto no art. 9º da Resolução 2.882, de 30 de agosto de 2001, decidiu:

Art. 1º O anexo II do regulamento do Sistema de Transferência de Reservas - STR, de que trata a Circular 3.100, de 28 de março de 2002, passa a vigorar com a redação constante do anexo a esta circular.

Art. 2º Esta circular entra em vigor em 22 de abril de 2002.

LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO
Diretor